PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

CAMPANHA SALARIAL 2027 – CAIXAS ESCOLARES

1. SALÁRIO

1.1. Reajuste salarial que assegure o pagamento de 75% do Piso Nacional do Magistério, antevendo a aplicação da Lei nº 2.531/2021, que está tramitando no Congresso Nacional

1.2. Aplicação do reajuste de forma retroativa a 1º de janeiro de 2027, sem parcelamento.

1.3. Garantia de que nenhum trabalhador tenha redução salarial em decorrência da aplicação do novo Acordo Coletivo de Trabalho.

1.4. Pagamento no último dia útil de cada mês.

2. VALE-ALIMENTAÇÃO

2.1. Vale-alimentação no valor de R$ 800 por mês, a serem pagos todos os meses do ano, inclusive no mês em que o trabalhador estiver de férias com redução para **1% da participação do trabalhador no custeio do benefício**, ficando quase integralmente a cargo do empregador.

2.2. Garantia da manutenção do benefício durante férias, recessos, feriados e demais períodos de afastamento previstos no Acordo Coletivo.

2.4. Garantia de pagamento regular do benefício, **no último dia útil de cada mês**, sem atrasos ou parcelamentos, a empresa incorrerá em multa de 5% (cinco por cento), por dia de erro/atraso, pro rata die, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor principal.

3. VALE-TRANSPORTE

3.1. Redução do percentual para **1% de desconto do vale-transporte**, ficando o custeio quase integralmente a cargo do empregador.

3.2. Garantia de recarga antecipada e em valor suficiente para o deslocamento entre residência e local de trabalho.

3.3. Garantia de que o trabalhador não seja penalizado ou tenha descontos salariais quando houver falha ou atraso do empregador na disponibilização dos créditos de transporte.

3.4 Garantia de disponibilização de transporte adequado para atividades realizadas fora da unidade escolar, incluindo deslocamentos para espaços externos vinculados ao trabalho, bem como para **reuniões de representantes do sindicato**, quando realizadas em razão da representação dos trabalhadores.

3.5 Possibilidade de pagamento do benefício em dinheiro aos trabalhadores que, em razão das características de seu deslocamento, não possam utilizar o transporte público para chegar ao local de trabalho.

4. JORNADA DE TRABALHO

4.1. Diminuição da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, sem redução salarial.

4.2. Garantia de que a jornada efetivamente realizada pelo trabalhador seja **expressamente registrada e apareça em seu contracheque mensal**, com a correspondente remuneração, incluindo as horas para futuras compensações.

4.3. Estabelecimento de regras objetivas e transparentes para compensação e banco de horas, garantindo que o trabalhador não seja responsabilizado por saldos negativos decorrentes de decisões ou impedimentos do empregador.

4.4. Garantia de aviso prévio de pelo menos 7 dias de antecedência aos trabalhadores sobre alterações na jornada e na organização dos horários de trabalho.

4.5. Garantia do pagamento das horas extraordinárias quando não houver compensação válida, observados os adicionais previstos no Acordo Coletivo.

4.6. Padronização do horário de funcionamento do Programa Escola Integrada de **8h às 16h**, possibilitando a imediata redução da jornada de trabalho.

5. PLANEJAMENTO

5.1. Garantia de **5 (cinco) horas semanais de planejamento** para os monitores da Escola Integrada, integrantes da jornada de trabalho, podendo a gestão organizar para que esse planejamento aconteça **fora do espaço físico da escola**, conforme a organização do trabalho.

5.2. O tempo destinado ao planejamento deverá ser reconhecido como parte integrante das atribuições profissionais dos monitores, não podendo ser utilizado para suprir ausências ou substituir outras atividades que comprometam sua finalidade.

6. LIMITE DE ALUNOS

6.1. Levar em consideração os espaços físicos disponíveis para o cálculo do número de alunos por turma, seguindo a lógica utilizada no ensino regular de 1,3 alunos por m², garantindo condições adequadas de segurança, acompanhamento e desenvolvimento das atividades.

6.2. Estabelecimento de número máximo de 18 alunos por turma, considerando a natureza da atividade, a faixa etária, o espaço disponível e as condições concretas de atendimento.

7. DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES

7.1 Atividades que devem compor as funções dos monitores do PEI

7.1.1 Ser responsável por ministrar as oficinas oferecidas no Programa Escola Integrada;

7.1.2 Fazer 5 horas semanais de planejamento dessas oficinas (com possibilidade de condensar as 5hs em um único turno);

7.1.3 Reuniões periódicas do grupo de monitores do PEI com a coordenação do Programa;

7.1.4 Acompanhar os momentos de alimentação das crianças do PEI (café, almoço e janta);

7.1.5 Organizar os espaços e materiais utilizados para as oficinas;

7.1.6 Acompanhar as crianças em passeios e excursões organizados pelo Programa;

7.1.7 Garantir que esteja devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social a macroárea específica de atuação do monitor acompanhado da palavra Educador (exemplo: Educador de Cultura, Arte e Patrimônio), como forma de valorização da função dos monitores.

7.2 Atividades que necessitam de delimitação para serem funções dos monitores

7.2.1 Substituição de monitores: Criar uma ordem de substituição, a sugestão é monitor sem turma no momento, monitor de apoio à coordenação, coordenação do PEI.

7.2.2 Transporte das crianças para espaços externos: Construção de um protocolo municipal de segurança para o deslocamento dos estudantes, com normas e procedimentos a serem seguidos que garantam a segurança de todos os envolvidos; responsabilização de cada agente (SMED, gestão escolar, coordenação do PEI, monitores, empresa de transporte,

motoristas, PAE e responsáveis); regras de transporte; ficha de avaliação de risco do trajeto; plano para situações de emergência.

7.2.3 Entrada e saída de estudantes na escola: É preciso ser acompanhada sempre por alguém da gestão, principalmente as saídas, garantindo que os monitores não tenham que ficar na escola para além do seu horário de trabalho.

7.3 ATIVIDADES QUE NÃO DEVEM SER ATRIBUÍDAS AOS MONITORES DO PEI

7.3.1 Substituir professores ausentes;

7.3.2 Medicar estudantes;

7.3.3 Acompanhar o recreio, alimentação ou mediar conflitos das crianças em horário letivo;

7.3.4 Ministrar oficinas para estudantes que têm direito ao acompanhamento do PAE, sem que esse direito seja garantido também no PEI;

7.3.5 Acompanhar crianças no transporte escolar no caminho de ida e volta da escola;

7.3.6 Ministrar oficinas no programa Escola nas Férias;

7.3.7 Organizar os eventos escolares que não contam com a participação do Programa Escola Integrada;

7.3.8 Conversar com pais sem a presença da gestão da escola ou coordenação do Programa;

7.3.9 Atividades que já são exercidas por outras funções dentro da escola, não devem ser atribuídas aos monitores do PEI.

8. PLANO DE CARREIRA

8.1. Criação e implementação de plano de carreira para os trabalhadores dos Caixas Escolares.

8.2. Estabelecimento de critérios transparentes de progressão e valorização profissional, considerando tempo de serviço, formação e experiência profissional.

8.3. Garantia de mecanismos de progressão na carreira vinculados à **formação, tempo de serviço e experiência profissional**.

9. FORMAÇÃO

9.1. Garantia de formação continuada para os trabalhadores, considerando as especificidades das atividades desenvolvidas na Escola Integrada.

9.2. As formações obrigatórias ou determinadas pelo empregador deverão ser realizadas dentro da jornada de trabalho e consideradas como tempo de serviço.

9.3. Garantia de formação específica para o atendimento de estudantes com deficiência e outras necessidades específicas.

9.4. Criação de mecanismos de incentivo à qualificação profissional, incluindo formação técnica, graduação, especialização, mestrado e doutorado.

10. ADICIONAL POR FUNÇÃO/RESPONSABILIDADE

10.1. Garantia de adicional salarial para trabalhadores que exerçam funções que impliquem maior responsabilidade, acúmulo ou substituição de atribuições. O trabalhador que acumular tarefas em virtude da substituição ao colega de trabalho faltoso, receberá uma indenização de 40% (quarenta por cento), sobre o valor do dia trabalhado.

11. SEGURANÇA

11.1. Garantia de condições adequadas de segurança para o desenvolvimento das atividades dos trabalhadores e estudantes.

11.2. Fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual e demais equipamentos necessários ao desempenho seguro das atividades.

11.3. Elaboração de protocolo/guia de segurança para atividades realizadas em espaços externos à escola, incluindo o deslocamento e transporte dos estudantes.

11.4. Garantia de formação e orientação dos trabalhadores para atuação em situações de emergência e demais situações que envolvam riscos durante o exercício de suas funções, como cursos de primeiros socorros, dentro do seu horário de trabalho.

12. CONDIÇÕES DE TRABALHO

12.1. Garantia de espaços físicos adequados, seguros e compatíveis com as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores e estudantes.

12.2. Garantia de materiais, equipamentos e recursos necessários para o desenvolvimento das atividades da Escola Integrada.

12.3. Garantia de intervalo mínimo de 20 minutos para descanso e alimentação, em condições adequadas.

12.4 Garantia de diálogo permanente, aberto e transparente entre a representação dos trabalhadores e a Secretaria Municipal de Educação (SMED), por meio de **espaços e canais efetivos de escuta, negociação e encaminhamento de demandas,** visando à prevenção e à resolução de situações de assédio, conflitos nas relações de trabalho, problemas de organização e demais dificuldades relacionadas ao funcionamento cotidiano do Programa Escola Integrada, assegurando respostas e providências concretas às demandas apresentadas.

13. SAÚDE

13.1. Garantia de **plano de saúde** para os trabalhadores dos Caixas Escolares, em condições a serem negociadas no Acordo Coletivo.

13.2. Ampliação do número de dias de **atestado de comparecimento**, passando de **3 (três) dias por ano,** como garantidos pela Lei 15.377 de 2026, para **6 (seis) dias por ano**, sem prejuízo salarial.

14. CALENDÁRIO DO PROGRAMA ESCOLA INTEGRADA

14.1 Garantia de que o funcionamento do Programa Escola Integrada siga o calendário escolar aprovado em assembleia no início do ano letivo, considerando os 200 (duzentos) dias letivos da educação básica e acrescido de 10 (dez) dias destinados à formação dos trabalhadores. Fica estabelecido que eventuais alterações no calendário escolar decorrentes de **greves dos professores** ou de **reposições de dias letivos** não implicará alterações no calendário de funcionamento do Programa Escola Integrada, nem gerará a obrigatoriedade de reposição de atividades ou de compensação de horas pelos trabalhadores do Programa.

14.2 Garantia de que não haja compensação de horas referentes a recessos, não sendo atribuída aos trabalhadores a obrigação de repor horas correspondentes aos dias em que não houve funcionamento regular do Programa em razão de feriados e recessos escolares.

14.3 Garantia de que o Programa Escola Integrada **atenda apenas às crianças e estudantes que tenham atendimento correspondente às horas letivas** previstas no calendário escolar, evitando a abertura do Programa para atender turmas que não estão sendo atendidas no tempo regular.

14.4 Garantia de que não haja reposição do Programa Escola Integrada nos dias destinados à reposição das atividades escolares decorrentes de greve dos trabalhadores concursados, uma vez que esses dias correspondem à reorganização do calendário letivo da escola regular e **não**

devem gerar obrigação adicional de funcionamento ou reposição para os trabalhadores do Programa Escola Integrada.

14.5 O calendário anual do Programa Escola Integrada deverá ser divulgado previamente aos trabalhadores, garantindo transparência, previsibilidade e respeito à jornada contratual, vedada a utilização de alterações posteriores do calendário para gerar horas adicionais ou saldo negativo aos trabalhadores.
